

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000588/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077566/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.010761/2014-68
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO ESTADO DO ESP.SANTO, CNPJ n. 04.589.764/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UESLEI FRANCO OLIVEIRA;

E

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO MILAGRES ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

Todos os trabalhadores abrangidos por este Instrumento Normativo terão um reajuste salarial de **7%(sete por cento)**, sobre os salários de abril de 2014, vigentes a partir de maio de 2014, compensando-se as antecipações e reajustes já concedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS ADMISSIONAIS

São fixados os seguintes salários para admissão a partir de 1º de maio de 2014:

a) **PISO SALARIAL R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais)**, para todos os trabalhadores mensalistas em cursos livres, incluindo **Instrutores, Monitores, Técnicos ou Auxiliares de Ensino em Cursos Livres** mensalistas, para cada jornada semanal de 44(quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220(duzentas e vinte) horas mensais, excluindo-se apenas os profissionais de ensino constantes da alínea “b” a seguir:

b) **Monitor, Instrutor, Auxiliar ou Técnico de Ensino:**

- ❖ Para turmas de até 10 (dez) alunos, fica estabelecido o salário hora-aula de: **R\$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos)**.
- ❖ Para turmas de 11 (onze) a 20 (vinte) alunos, fica estabelecido o salário hora-aula de: **R\$ 7,58 (sete reais e cinquenta oito centavos)**.
- ❖ Para turmas de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) alunos, fica estabelecido o salário hora-aula de: **R\$ 8,56 (oito reais e cinquenta e seis centavos)**.
- ❖ Para turmas com mais de 31 (trinta e um) alunos, fica estabelecido o salário hora-aula de: **R\$ 9,56 (nove reais e cinquenta e seis três centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PISOS ADMISSIONAIS PARA PROFISSIONAIS DE ACADEMIAS

a) **PISO SALARIAL: R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais)**, para todos os trabalhado mensalistas em academias, incluindo **Mestre de Ensino, Monitor, Instrutor de Ginástica, Instrutor Musculação, Instrutor de Luta, Instrutor de Dança, Instrutor de Bicicleta *In Door*, Instrutor de Yo, Instrutor de Tai-Chi-Chuan, Instrutor de Natação, Terapeuta Corporal**, e demais Instrutores mensalist para cada jornada semanal de 44(quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220(duzentas e vin horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se aos empregadores a contratação dos profissionais de ensino constantes na letra “a”, por regime de hora/aula, ficando estabelecido o piso de **R\$ 8,62 (oito reais e sessenta e dois centavos)** por hora/aula, acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: Ante as características da atividade, não será considerado como trabalho prestado à empresa, ou hora trabalhada à disposição da empresa, o serviço prestado por empregado que, mesmo sendo empregado da empresa, desenvolva a atividade de Personal Trainer, fora de seu horário de trabalho estabelecido pela empresa, recebendo diretamente do cliente que o contratou, a sua remuneração.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DA REDUÇÃO SALARIAL

Não se considera redução salarial, a diminuição de jornada decorrente da extinção de turma em razão da baixa frequência de alunos.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando o sábado como dia útil.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - DO REPOUSO SEMANAL

Os valores correspondentes aos salários de admissão citados na cláusula 3ª alínea “b” serão acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora do Estado, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO (13º) SALÁRIO

Fica facultado ao empregado solicitar e autorizada à empresa a conceder, o pagamento do décimo terceiro (13º) salário de forma parcelada, desde que o pagamento ocorra dentro do ano base e sejam obedecidas as datas de pagamento nos meses de novembro e de dezembro, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

O cálculo para pagamento do 13º salário e das férias será feito pela média dos salários dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE-TRANSPORTE

Fica acordado, que os Estabelecimentos de Ensino Livre, fornecerão vale-transporte de acordo com o especificado em lei.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTRATAÇÕES

Faculta-se aos empregadores a contratação de mestres, instrutores e monitores autônomos, nos termos da Lei, quando não houver exclusividade de trabalho no Estabelecimento de Ensino Livre.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 01 (um) ano, serão homologadas no SENALBA.

Parágrafo Primeiro: As rescisões contratuais dos horistas serão calculadas pela média salarial nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Nos municípios em que não houver sub-sede do sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão do Ministério do Trabalho ou junto às autoridades competentes

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRABALHO AUTÔNOMO

Concomitante, o Profissional de Educação Física **PODERÁ SER EMPREGADO** e Personal Trainer Autônomo em Academia Esportiva.

- a) Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da Empresa/Academia;
- b) Como Personal Trainer autônomo, utilizando os equipamentos e instalações cedidas pela Empresa/Academia mediante contrato, prestará serviços a clientes seus, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles, pelos seus serviços prestados. Por não haver subordinação, não haver

interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com a Empresa/Academia.

Inexistindo elementos caracterizadores de vínculo empregatício contidos na legislação, a Empresa/Academia e o profissional de Educação Física poderão celebrar, entre si, Contrato de Parceria, que deverá respeitar normas esclarecedoras, e ter a aquiescência dos Sindicatos signatários desta.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO

É facultada a contratação de empregados por prazo determinado, observando-se as disposições legais.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO UNIFORME

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniformes quando de uso obrigatório no estabelecimento.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantia de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA A APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 10 (anos) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da já aquisição do direito de aposentadoria.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TEMPO DE HORA-AULA

Para todos os efeitos, à hora-aula para os cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único - A fração da hora-aula paga a mais, será paga proporcionalmente à hora trabalhada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a compensação de jornada, pela qual as Empresas ficam desobrigadas a pagar acréscimos de salário se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único: no caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS

Ante as características da atividade, é facultado à empresa estabelecer jornada de trabalho com intervalo intra-jornada superior a duas (2) horas, ficando o empregado totalmente liberado de trabalho no respectivo período, sem que isto implique em caracterização de trabalho extraordinário e consequente pagamento de horas extras, sendo estas, devidas somente no caso de a jornada laboral ultrapassar quarenta e quatro (44) horas semanais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo Primeiro – Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

- I. Dezoito dias, para a duração de trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;
- II. Dezesesseis dias, para duração de trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;
- III. Quatorze dias, para duração de trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;
- IV. Doze dias, para duração de trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;
- V. Dez dias, para duração de trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;
- VI. Oito dias, para duração de trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

Parágrafo Segundo – O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PROFISSIONAIS HORISTAS

Não serão computadas para pagamento, as horas não trabalhadas nos casos de profissionais horistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES DOS HORÁRIOS

A organização de horários das Empresas e suas modificações eventuais se processam mediante comum acordo entre diretores e trabalhadores, para que trabalhem 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

A empresa que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor., promoverá a eleição de representante da CIPA.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

Os Estabelecimentos de Ensino Livre ficam obrigados a remeter ao SENALBA/ES até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, relativa ao corrente ano, bem como xerox da guia de recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados de 2014, acompanhado da respectiva relação dos empregados contribuintes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Todos os Estabelecimentos de Ensino Livre, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme discutido e aprovado em assembléia efetuarão a Contribuição Patronal Mensal, no valor de R\$ 80,00 (**oitenta reais**), que deve ser paga até o décimo dia de cada mês, exceto no mês de janeiro, quando será devida apenas a Contribuição Sindical Patronal conforme previsão Legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e as **EMPRESAS** descontarem de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura desta Convenção, a título de “Ajuda para Negociação da Convenção Coletiva de Trabalho visando ao fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015”, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao SENALBA/ES, com cópia para o empregador.

Parágrafo Primeiro - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando as **EMPRESAS**, obrigadas a descontarem na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em “Contribuição Assistencial”.

Parágrafo Segundo - As **EMPRESAS** deverão enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial sujeitará as **EMPRESAS**, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, sem prejuízo da incorporação nos contratos individuais de trabalho, das condições benéficas ora pactuadas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no "caput", as partes acordantes consagram o princípio da Negociação Permanente, assim, tanto o SINDELIVRE/ES quanto o SENALBA-ES, poderão, em qualquer momento, encaminhar à outra parte solicitação/reivindicação postulando resposta oficial no prazo de 15 (quinze) dias e/ou que se realize reunião de negociação do que não poderá se furtar a parte contrária. Do resultado de cada Negociação Coletiva Permanente poderá, se for o caso, ser firmado Aditivo ao presente Instrumento Normativo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa da importância correspondente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada, depois de esgotada a instância da comissão paritária.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA COMEMORATIVO

Os Estabelecimentos de Ensino Livre consagram a data de **27 de julho** para comemorar o **Dia da Liberdade**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória para a solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação desta Convenção Coletiva.

E, estando assim convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surtam seus efeitos.

UESLEI FRANCO OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO ESTADO DO ESP.SANTO

PEDRO MILAGRES ALVES

Presidente

**SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAI, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE
ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO**